

CONTRATO N 118/2023

**CRENCIAMENTO N.º 01/2023  
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 0012946/2023**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE**, CNPJ 18.457.291/0001-07, com sede na Rua Trinta n 296, Bairro Medalha Milagrosa, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **HELDER PAULO CARNEIRO**; brasileiro, casado, Graduado em Direito, Servidor Publico Estadual, inscrito no CPF nº. 002.255.366-50, residente e domiciliado Av. 15 nº. 1.377, Bairro: Sinhô Teixeira, Campina Verde/MG doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado **CLAUDINEI ANDRADE CARDOSO 11716547660 – CNPJ 32.628.662/0001-05**, com sede na Rua Planalto Borborema n 1365, bairro São Jorge na cidade de Uberlândia/MG, neste ato representada por Claudinei Andrade Cardoso, solteiro, musico, portador do CPF: 117.165.476-60 e RG MG 18113694 PC/MG residente e domiciliado na Rua Planalto Borborema n 1365, bairro São Jorge na cidade de Uberlândia/MG doravante denominada **CRENCIADO(A)**, de conformidade com a Lei 8.666/93, resolvem celebrar o presente contrato que será em tudo regido pelos princípios e preceitos de direito público, e, obedecerá, no que couber, às disposições contidas no instrumento convocatório do Processo Licitatório nº 0012946/2023, credenciamento nº 01/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1. CONTRATAÇÃO PESSOA JURIDICA INTERESSADOS EM PRESTAR SERVIÇOS CULTURAIS COMO ARTE-EDUCADORES, NA MODALIDADE DE AULAS DE MUSICA, OFERECIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICIPIO DE CAMPINA VERDE/MG**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Carga Horaria Semanal	UNID.	VALOR A SER PAGO
01	Aulas de Música: Instrumentos musicais	08	HORA/AULA	R\$40,00

**1.1.1** O valor total estimado do presente contrato é de o R\$ 11.520,00 (Onze mil quinhentos e vinte reais) até o dia 31 de dezembro de 2023, podendo variar o valor mensal devido a quantidade de aulas.



- 1.2.** As especificações acima não excluem as demais contidas no edital e seus anexos.
- 1.3.** A prestação do serviço será sob o regime de hora/aula, sendo que o prestador receberá de acordo com o número de aulas ministradas, a serem faturadas mensalmente para efeitos de pagamento.
- 1.4.** O critério de mensuração será a unidade (UN) "HORA/AULA", que deverá envolver todos os custos e encargos inclusos na prestação do serviço.
- 1.5.** De acordo com a legislação vigente o CREDENCIADO será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de serviço.
- 1.6.** As normas de segurança do trabalho devem ser rigorosamente observadas pelo prestador, sob pena de responsabilização exclusiva.
- 1.7.** A relação contratual decorrente desta contratação, não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que o CREDENCIADO venha a empregar na execução do objeto.

#### **1.8. HORARIOS E LOCAL DA EXECUÇÃO:**

- 1.8.1.** O serviço solicitado deverá ser prestado ao respectivo setor requisitante de acordo como os horários e dias da semana estabelecidos pela Secretaria de Cultura.
- 1.8.2.** Local da execução: em local previamente determinado pela Secretaria de Cultura.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

- 2.1.** O CONTRATANTE pagará à CREDENCIADA(0) o valor unitário de R\$40,00 (Quarenta reais ) por HORA/AULA, conforme descrito no item 01 da tabela acima, de acordo com a quantidade mensal apurada, em até 30 (trinta) dias da prestação do serviço, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente aprovada pelo setor requisitante.
- 2.2.** O preço referido na Cláusula "2.1", incluem todos os custos, tributos, benefícios decorrentes da prestação dos serviços, encargos previdenciários e trabalhistas, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do objeto.
- 2.3.** O pagamento será realizado mensalmente, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas aprovadas pelo Setor Requisitante.
- 2.4.** O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades.
- 2.5.** Havendo erro ou irregularidade na emissão da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida à CREDENCIADA e o pagamento ficará pendente até que providencie as medidas saneadoras.
- 2.6.** Na hipótese a que se refere o subitem acima, o pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis após a data de nova reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Município.



**2.7.** A CREDENCIADA deverá faturar os serviços por solicitação de serviço/pedido de compra recebidos ou instrumento equivalente, sendo vedado acúmulo de pedidos por período superior a um mês, sob pena de não pagamento. Desta forma, fica expressamente proibida a emissão de nota fiscal/fatura com pedidos retroativos ou com acumulado de entregas/prestações de serviço superior a um mês.

**2.8.** As notas fiscais relativas ao mês de dezembro de 2023 devem ser emitidas, impreterivelmente, até a data de 31.12.2023, sob pena de não serem aceitas pela Contabilidade Municipal.

**2.9.** Não será efetuado qualquer pagamento à CREDENCIADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**2.10.** O Município poderá sustar o pagamento a que a CREDENCIADA tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

**2.11.** Os pagamentos efetuados à CREDENCIADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

**2.12.** O pagamento será efetuado, e, por transação bancária eletrônica mediante crédito em conta jurídica a ser indicada pela CREDENCIADA.

**2.13.** A administração pública reserva-se no direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pelo setor requisitante, uma vez que o valor a ser contratado e empenhado a favor da CREDENCIADA é meramente estimativo, considerando que de acordo com o número de credenciados ao longo do ano e à critério do gestor, poderá haver acréscimo ou decréscimo no valor empenhado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE**

**3.1.** Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/01, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo autorização de aumento concedida pelo Governo Federal.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

**4.1.** A Administração Municipal, através da Secretária Municipal de Cultura, exercerá a gestão e fiscalização deste contrato e registrará todas as ocorrências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CREDENCIADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**4.2.** Os serviços serão prestados nas condições estabelecidas pelo instrumento convocatório do processo licitatório nº 0012946/2023, concomitante com as cláusulas deste contrato, mediante solicitação/ordem de serviço ou instrumento equivalente emitida pelo setor de compras ou pelo setor requisitante.





**4.3.** O recebimento dos serviços será efetuada pelo Setor Requisitante, após a verificação da quantidade e qualidade dos mesmos e consequente aceitação, obrigando a CREDENCIADA a reparar, corrigir, substituir, refazer às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verifiquem defeitos ou incorreções.

**4.4.** A fiscalização pela Administração não exime quaisquer responsabilidades por parte da CREDENCIADA, sendo única, integral e exclusiva da CREDENCIADA no que concerne à regular execução do objeto deste contrato.

**4.5.** Na ocorrência de atrasos ou inobservância das condições contratuais durante a execução, o CONTRATANTE poderá aplicar as penalidades previstas neste contrato.

**4.6.** A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Cultura, conjuntamente com o apoio da fiscalização técnica do Controle Interno, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal n.º 8.666/93.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**5.1.** São obrigações das partes:

### **I – DO CONTRATANTE:**

- a) Notificar a CREDENCIADA através da Secretaria Municipal de Cultura, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na prestação dos serviços;
- b) Efetuar os pagamentos devidos à CREDENCIADA, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades necessárias;
- c) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato.
- d) Fornecer condições condignas para que a CREDENCIADA realize as oficinas e execute os procedimentos que se fizerem necessários para o devido acompanhamento dos alunos.

### **II – DA CREDENCIADA:**

- a) Executar a prestação dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade e quantidade dos mesmos.
- b) Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que os serviços sejam prestados de acordo com as especificações delimitadas pelo instrumento convocatório e em perfeitas condições de admissibilidade e proveito pela Administração.
- c) Comunicar imediatamente ao Município qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto contratado na data estipulada e condições previstas.
- d) Executar os serviços contratados somente com prévia autorização do CONTRATANTE;
- e) Providenciar no máximo em até 24h (vinte e quatro horas), contados a partir de notificação ou comunicação válida, a retificação ou adequação dos serviços, quando houver reclamações por parte dos alunos.
- f) Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação dos serviços, não excluindo ou



reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

g) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

h) Comparecer à sede do CONTRATANTE ou responder notificação, sempre que solicitada, no prazo de 24h (vinte quatro horas) da convocação ou comunicação, para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº :

<b>FICHA</b>	<b>FONTE</b>	<b>DOTAÇÃO</b>
<b>376</b>	<b>1500</b>	<b>02.02.09.02.13.392.0014.08.2.659.3.3.90.39.00.00</b>

6.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro, de acordo com a respectiva LOA.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

7.1. O prazo de vigência deste contrato será até 31/12/2023, a contar da data de sua assinatura.

7.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- c) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- d) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- e) Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- f) Haja manifestação expressa da CREDENCIADA informando o interesse na prorrogação;
- g) Seja comprovado que a CREDENCIADA mantém as condições iniciais de habilitação.

## CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. A CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CREDENCIADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CREDENCIADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CREDENCIADA;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- e) Razões de interesse público de conformidade com o disposto nos Arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

8.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no Art. 79, I, da Lei 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no Art. 80, I a IV, §1º a 4º, do mesmo diploma.

8.3. As hipóteses de rescisão contratual, quando incidentes por fato causado pela CREDENCIADA, poderão ser cumuladas com as respectivas penalidades, sem prejuízo da cumulação de eventuais multas pertinentes ao caso.

## CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pela inexecução total ou parcial do serviço, o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa e contraditório, além da rescisão do termo de credenciamento, aplicar à CREDENCIADA as seguintes sanções previstas no Art. 87, da Lei 8.666/93:

- I - **Advertência:** comunicação formal, por notificação escrita com aviso de recebimento, versando sobre alguma desconformidade quanto à inobservância de deveres contratuais e/ou outras obrigações assumidas, com determinação da adoção das necessárias medidas de correção e adequação da relação contratual;
- II - **Multa** indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota Fiscal/Fatura, relativa ao mês da ocorrência, sem prejuízo de eventual descredenciamento, quando o credenciado:
  - a) não observar horários definidos para oficinas, causando transtornos à Administração;
  - b) executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou ética profissional;
  - c) desatender as determinações do setor requisitante;
  - d) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais.
  - e) não iniciar, sem justa causa, a prestação do serviço no prazo, horário e condições fixados;
  - f) não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto;



g) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má fé, venha causar danos ao Município de Campina Verde-MG e/ou a terceiros, independente da obrigação do prestador de serviço em reparar os danos causados.

**III - Multa** de até 5% (cinco por cento) sobre o valor empenhado, sem prejuízo de eventual descredenciamento, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade e quantidade do serviço prestado, aferida automaticamente mediante a incidência de três advertências recebidas pelo credenciado;
- b) recusa injustificada em atender os alunos que lhe forem encaminhados;
- c) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- d) subcontratação no todo ou em parte do objeto
- e) desistir do credenciamento ou der causa à sua rescisão por inadimplemento, sem justificativa prévia e fundamentada, devidamente aceita pela Administração;
- f) descumprimento de disposição editalícia concernente ao fiel cumprimento da execução do objeto.

**IV - suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nas hipóteses do inciso anterior, sem prejuízo da cumulação com a multa de 5%(cinco por cento) sobre o valor empenhado.

**9.2.** As multas aplicadas na execução do serviço serão descontadas dos pagamentos devidos à CREDENCIADA, a critério exclusivo do CONTRATANTE, e quando for o caso, cobradas judicialmente.

**9.3.** Sem prejuízo de eventuais multas, deverá ser emitida **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CREDENCIADA promova sua reabilitação.

**9.3.1.** Para os fins deste edital serão considerados inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

**9.4.** O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Campina Verde-MG, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município à CREDENCIADA, quando for o caso.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

**10.1.** O presente contrato será publicado no pelo Município na forma que dispõe a legislação vigente.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**11.1.** A CREDENCIADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que determina o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA NOVAÇÃO**

**12.1.** Toda e qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**13.1.** O presente contrato observará os princípios e normas de direito público e tem amparo na Lei 8.666/93, bem como a legislação aplicável à matéria.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1.** Qualquer aceitação, prorrogação, ou tolerância do CONTRATANTE, em relação às obrigações assumidas na presente relação contratual, será em caráter precário e limitado, não constituindo alteração ou novação contratual.

**14.2.** Quaisquer alterações neste instrumento terão validade apenas se feitas mediante assinatura de **Termos Aditivos**.

**14.3.** Os **casos omissos** serão resolvidos de comum acordo pelas partes, em reunião da qual se lavrará ata, que integrará o presente contrato para todos os fins de direito.

**14.4.** O contrato não poderá ser objeto de **cessão ou transferência** pela CREDENCIADA, sem autorização por escrito do CONTRATANTE, sob Pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

**14.5.** As condições estabelecidas no edital e seus anexos fazem parte integrante do contrato.

**14.6.** É vedada a **subcontratação** parcial ou total do objeto desta licitação, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

**14.7.** O credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado por interesse da Administração, quando devidamente justificado.

**14.8.** O contrato/termo de credenciamento celebrado com a CREDENCIADA não gera qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

**14.9.** O CONTRATANTE não se obriga a contratar o serviço referenciado em sua totalidade, sendo o quantitativo acima apenas estimativo para execução durante o período de 12 (doze) meses.



### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da comarca de Campina Verde-MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.  
E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

CAMPINA VERDE/MG, 24 de abril de 2023

\_\_\_\_\_  
HELDER PAULO CARNEIRO  
Prefeito Municipal

*Claudinei Andrade Cardoso*  
\_\_\_\_\_  
CLAUDINEI ANDRADE CARDOSO 11716547660  
CNPJ 32.628.662/0001-05

### TESTEMUNHAS:

- 1) *Mario Eduardo S. Santos* \_\_\_\_\_ CPF: 113.578.926-67
- 2) *Karen Julia S. Souza* \_\_\_\_\_ CPF: 098.258.656-73